

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 16.º

Os Associados e dirigentes da ACD-PGR, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 17.º

Os cargos dos órgãos da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 18.º

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 19.º

O orçamento da ACD-PGR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 20.º

Nos casos em que estes estatutos sejam omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação respeitante às associações.

Artigo 21.º

Estes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

18 de setembro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*, procurador da república.
207261912



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 12414/2013

1 — Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretora da Unidade de Investigação em Desenvolvimento Empresarial, a Doutora Sílvia Agostinho Silva.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2013.

27 de dezembro de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.
207265233

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 12415/2013

Extensão de encargos

A Universidade de Coimbra (UC) pretende adquirir os serviços de apoio técnico à manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica. O serviço em apreço é imprescindível e insere-se no normal funcionamento da UC.

A concretização deste processo de manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica dará origem a encargos orçamentais de ocorrer uma renovação do contrato, que é anual.

A estimativa da despesa total é de 232.560,00 €.

Os contratos a celebrar darão origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, o que nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 10170/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do DR, n.º 146, de 30 de julho de 2012, implica a publicação de portaria de extensão de encargos.

Considerando o exposto, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Coimbra autorizada a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar para a aquisição de serviços de apoio técnico à manutenção e desenvolvimento da aplicação de gestão académica, de acordo com a seguinte repartição:

- Ano de 2013: 29.070,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2014: 116.280,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Ano de 2015: 87.210,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos emergentes da presente autorização, relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever nos orçamentos da Universidade de Coimbra, para os anos vindouros, na rubrica D.01.01.07.

4 — O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de setembro de 2013. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

207264286

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 12416/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 6537/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207264918

Despacho (extrato) n.º 12417/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu despacho proferido em 24 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação do Despacho n.º 11515/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 7 de setembro de 2011.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207266432

Despacho (extrato) n.º 12418/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, por meu Despacho n.º 24 proferido em 22 de julho 2013, proferido por delegação de competências, e de acordo com os fundamentos nele constantes, determinei a anulação